



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 114/96

ANTONIO SELVA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,
Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanctiono a seguinte lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à Construção da Central Telefônica com Posto de Serviços na sede do Município obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

03070251-052 - Construção da Central Telefônica.

Art. 2º - A Central a que se refere o artigo precedente, será construída nos padrões técnicos exigidos pela TELEMAT.

Art. 3º - Para tanto, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a referida obra em até 06 (seis) pagamentos se necessário for.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação dos interessados, R\$500,00 (Quinhentos reais) por linha telefônica a ser adquirida junto à TELEMAT, para auxiliar na construção do Prédio da respectiva Central.

Art. 5º - As doações recebidas, serão contabilizadas na Receita Orçamentária de 1996, e depositadas em conta vinculada no BANCO S/A para pagamento

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

das despesas de construção do mencionado prédio.

Art. 6º - Os recursos orçamentários a serem utilizados para abertura do crédito a que se refere esta lei, serão utilizados de acordo com a seguinte dotação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO

01 - DIVISÃO DE URBANISMO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$ 90.000,00

10583231.041 - Execução de Pavimentação Asfáltica

Art. 7º - A obra em construção, será visitada e acompanhada desde seu início até sua conclusão, pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cotriguaçu (A.D.C.C.), sem prejuízo das demais fiscalizações.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 06 de agosto de 1996.

AMONIL NETTA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

NEGLI MARIA LORENZI

Chefe de Expediente